

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000434/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031036/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.276166/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.251816/2024-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores e Categoria Econômica: Concessionários, Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2025** não será inferior a **R\$ 1.756,84** (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2025** em **R\$ 1.612,57** (um mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o piso salarial será de 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2025**, mediante a aplicação do percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2024**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que a parcela acima desse valor será obrigatoriamente reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2024	1,05200
Maio/2024	1,04766
Junho/2024	1,04333
Julho/2024	1,03900
Agosto/2024	1,03466
Setembro/2024	1,03033
Outubro/2024	1,02600
Novembro/2024	1,02166
Dezembro/2024	1,01733
Janeiro/2025	1,01300
Fevereiro/2025	1,00866
Março/2025	1,00433



PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2024 a 31/03/2025**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que não concederam o reajuste previsto no *caput* dentro da data base de 1º de abril, farão o pagamento da diferença salarial do mês de abril e maio juntamente com o salário do mês de junho de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas realizadas a prazo, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do produto efetivamente vendido, excluídos quaisquer encargos, taxas ou parcelas relacionadas a juros, seguros ou outros serviços acessórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da presente cláusula se dá a partir de 1º de abril de 2025, observada a cláusula quadragésima terceira da CCT 2024/2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A cláusula Décima Segunda da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional mensal previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de junho de 2025, o adicional previsto sobre a parte fixa dos salários observará o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15(quinze) salários mínimos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM ESPAÇOS COMPARTILHADOS COM REGRAS PRÓPRIAS

As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, comprometem-se a cumprir integralmente as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pelos administradores desses locais, desde que tais normas não contrariem a legislação trabalhista vigente, bem como a CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão garantir que seus empregados recebam treinamento adequado para o cumprimento das regras específicas do local onde atuam, incluindo horários de funcionamento, padrões de conduta, uniformização e segurança, conforme exigido pelos administradores do espaço.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A cláusula Vigésima Quinta da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores portadoras do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por este SINCODIV-GO, poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIV-GO com 06 (seis) dias que antecede ao domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito) autorizações por CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 01 (um) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCODIV-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

PARÁGRAFO SEXTO – As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, estão autorizadas a abrirem em todos os domingos, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

A cláusula Vigésima Sexta da CCT 2024/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

Fica acordado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIV-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão, na vigência desta convenção, trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 30/05/2024 e 19/06/2025 Corpus Christi, 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da República. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizadas às concessionárias, que desejarem, a trabalharem em até dois feriados Municipais, observando os termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Está dispensada desta obrigação a empresa que já fornece vale refeição/alimentação para o empregado que trabalhar neste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO – DA AUTORIZAÇÃO

Para o funcionamento da Concessionária nos feriados acima destacados, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu estabelecimento, com solicitação previa ao SINCODIV-GO de, no mínimo, 10 (dez) dias que antecedem ao feriado solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 02 (dois) dias após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMUNICAÇÃO

O SINCODIV-GO comunicará ao Sindicato Laboral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, a empresa que recebeu a autorização para abertura no respectivo feriado. A concessionária encaminhará ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO

A concessionária que abrir em feriado, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenentes na razão de 50% para cada.

PARAGRAFO OITAVO - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2024, no holerite do mês de maio/2024, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato Laboral, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

PARÁGRAFO NONO – DOS ESPAÇOS COMPARTILHADOS

As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, estão autorizadas a abrirem nos feriados, limitando o horário de funcionamento das 14h às 20h, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO E FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

A cláusula Vigésima Quarta da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Fica estabelecido que as empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores deverão observar o descanso obrigatório nos dias de Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval (16/02/2026 e 17/02/2026), em conformidade com o disposto no artigo 67 da CLT, no artigo 1º da Lei nº 605/49 e nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na Segunda-feira de Carnaval será comemorado o Dia do Comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, enquanto na Terça-Feira de Carnaval será observado o feriado nacional da Consciência Negra, instituído pela Lei nº 14.759/2023, originalmente celebrado no dia 20 de novembro, mas transferido para esta data para todos os efeitos legais e contagem de dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o repouso semanal obrigatório aos domingos, o período de descanso totalizará 72 (setenta e duas) horas contínuas, compreendendo o domingo, a Segunda-feira e a Terça-feira de Carnaval

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam proibidos o funcionamento das empresas nos referidos dias (Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval).

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Em conformidade com AGO realizada no dia 14/03/2025, ficou determinada a cobrança da Contribuição de Custeio Sindical – CCS, como única contribuição para o exercício de 2025, onde a mesma será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: três por cento (3,0%) sobre o valor bruto das respectivas folhas de pagamentos de janeiro de 2025, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento poderá ser dividido em até 08 (oito) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); o vencimento da primeira parcela se dará até 30/04/2025, respectivamente, as demais parcelas seguirão o mesmo critério até findar a última parcela em 30/12/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mínimo da Contribuição de Custeio Sindical – CCS será de R\$ 300,00, para filial com matriz neste Estado e de 800,00 (oitocentos reais) para estabelecimento único, neste Estado; O vencimento desta contribuição mínima se dará até 30 de abril de 2025, respectivamente, em parcela única;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as concessionárias conveniente desta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a enviarem ao SINCODIV-GO, até 15/04/2025, via e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br, correio ou outro meio de comunicação, cópia do “FGTS DIGITAL”, que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de

Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato, munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de MAIO/2025, SETEMBRO/2025 e JANEIRO/2026, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/06/2025, 10/10/2025 e 10/02/2026, através de boleto bancário emitido pelo SINDCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, as empresas poderão solicitar as guias no endereço eletrônico, financeiro@sindcom.org ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 2% (dois por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa-fé negocial, remeter via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos negociados pelos Sindicatos vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das empresas e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, ficam às empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no ‘caput’ acima, da contribuição autorizada e anuída pelo trabalhador nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, Goiás, assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica excluída da CCT 2024/2026 a partir de 01 de abril de 2025 a Cláusula Trigésima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E DA TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), será firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa ou online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para custeio do benefício e da segurança jurídica à parte laboral e patronal, as empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de abril/2025, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos na Conta do SINDCOM, do Banco Santander, Agência 4176, conta 13000671-4, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, *pró-rata* dia, até o último dia do mês do recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha da última relação do FGTS digital, denominada recibo do FGTS digital, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A não utilização do Termo de Quitação Anual, prevista nesta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDCOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.